

Autógrafo nº 1/56 - Projeto de Lei nº 3/56
Lei nº 178/56

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas 4 (quatro) novas unidades do ensino primário Municipal, que serão localizadas pela Prefeitura, de acordo com as conveniências do ensino, aplicando-se no que couber, a Legislação Estadual quanto à organização e à fiscalização, bem como quanto ao provimento dos respectivos cargos por Professores Normalistas.

Artigo 2º - Ficam criados no quadro geral do Professorado Municipal, 4 (quatro) cargos de Professor, com os vencimentos anuais de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas provenientes da aplicação desta Lei, fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros), rubricado se necessário, independentemente, de nova lei e

12

e que será como recurso a anulação parcial da verba codificada da rubrica 3-5-1 - 8 - 81-4 - Despesas Diversas - I - Execução de Oramento, do Oramento seguinte.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, e revogadas as disposições em contrário.

Para das sessões da Câmara Municipal de Fátima, em 6 de março de 1956. a.a.) José Almy Mattos - presidente e Alcides Prado Barreto - 1º vice. Em Sydney Obechebes, Ramos, Diretor da Prefeitura, testemunha. Nada mais confina na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Sydney Ramos